



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 505 DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Seção I

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita de R\$ 174.500.000,00 (cento e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa, no mesmo valor, do Município de Seropédica, para o exercício de 2014, abrangendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive empresas instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas em igual importância.

Parágrafo Único – O Orçamento Geral do Município de Seropédica – RJ, incluindo Administrações Indiretas, para o exercício de 2014, estima a Receita em **R\$ 174.500.000,00 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos mil reais)** e fixa Despesas em igual valor, excluindo as deduções previstas em Lei.

Art. 3º - As receitas de Administração Direta e dos Fundos com exceção do SEROPREVI, a serem realizadas mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, apresentam os seguintes desdobramentos:



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município*



Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal de forma a obter o equilíbrio da gestão financeira.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento municipal, às modificações que vierem ocorrer na política econômica do país e nas finanças do Município.

§ 1º - O Poder Executivo poderá atualizar em agosto de 2014, os valores constantes desta Lei, com base de índice oficial de inflação acumulada publicada pela Fundação Getúlio Vargas de Janeiro a Julho de 2013, levando em consideração o comportamento da receita

Art. 7º - Ficam criadas as contas de dedução da receita (9721.01.01.00, 9721.01.02.00, 9721.01.03.00, 9722.01.01, 9722.01.02.00, 9722.01.03.00) de caráter contábil do Município e as respectivas contrapartidas.

§ 1º- As respectivas contas servem para manter o equilíbrio orçamentário nas unidades gestoras e deverão ser utilizadas em contrapartida as transferências extra-orçamentárias.

§ 2º- Os valores transferidos serão os permitidos e estabelecidos constitucionalmente de forma a garantir a operacionalização de UGS.

Seção III

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2014. Mediante transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita do orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º- Excluem-se desse limite, os créditos destinados a suprir insuficiência das dotações destinadas à pessoal, obrigações patronais de qualquer natureza, encargos sociais, inativos e pensionistas, assim como as contas vinculadas, convênios de toda a espécie, FUNDEB, Transferências de Royalties, FNDE e do Ministério da Saúde, Câmara Municipal bem como o excesso de arrecadação apurado no período.

§ 2º - O índice deste artigo será acrescido no total de créditos suplementares abertos no exercício.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a aprovar, por decreto, uma programação financeira de desembolso para exercício de 2014.

Art. 10º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentário Financeiro do Município.

Art. 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Receita de Alienação de Bens Imóveis, conforme parágrafo 3º Art. 7º da Lei 4320/64.

Parágrafo único – A prorrogação será fixada através de contas trimestrais ou a critério do Poder Executivo para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do Programa Anual de trabalho de cada uma das Unidades Orçamentárias.

Capitulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na Gestão Financeira.

Art. 13º- Fica o Poder executivo a tomar medidas necessárias para, em virtude de alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e de entidades da administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, às modificações administrativas ocorridas, inclusive, criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa, necessárias e redistribuição dos saldos de dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Art. 14 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014. Revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 15 de janeiro de 2014.

Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL